

em razão da constatação de infração ambiental consistente no artigo 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 (três mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial. Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo. 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168464/CONJUR/2024

À

DOMINGOS SANTOS DA SILVA

END.: ASSENTAMENTO FLOR DO BRASIL, KM 50, S/N

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68485-000, PACAJÁ - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2023/1482, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-22-05/1940867 em face de DOMINGOS SANTOS DA SILVA, CPF: 908.920.702-34 em razão da constatação de infração ambiental consistente no art. 51, do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art.225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Por fim, informamos a manutenção da apreensão, e V.Sa. deverá se dirigir ao GESFLORA, a fim de proceder com o pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 201467/CONJUR/2025

À

GIDAÍAS GOMES NUNES - FAZENDA SILVANIA

END.: AL LILIANE DE SOUZA, 2498

BAIRRO: NOVA ESTRELA

CEP: 68740-213, CASTANHAL - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/22-09-01035, em face de GIDAÍAS GOMES NUNES, já qualificado nos autos, por desmatar 172,097 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, Bioma Amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 200.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange à área embargada, foi determinada a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/22-09-00786. Foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS.

Por fim, informo que foi determinada a remessa dos autos à Gerência de Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais - GESFLORA, para análise quanto ao pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 176139/CONJUR/2024

À

JOÃO GUEDES PINTO

END.: RUA MARIA VITÓRIA, S/N

BAIRRO: NOVO HORIZONTE

CEP: 68551-245, REDENÇÃO - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n. 36978/22, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-22-07/7741505 - GEFLORE em face de João Guedes Pinto, CPF: 013.310.882-16, em razão de contrariar o Art. 50 do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 e 50 da Lei Federal 9.605 c/c Art. 225 da Constituição Federal de 1988

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 198468/CONJUR/2025

À

POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA

END.: AVENIDA ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, S/N

BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA

CEP: 68633-000, DOM ELISEU - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Infracional nº 2022/0000014259, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-1-S/22-03-00432 em face de POSTERUS SUPERMERCADOS LTDA (CNPJ: 27.352.414/0040-42), por contrariar o art. 81, Inciso IV da Lei Estadual Nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF 's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Protocolo: 1303143

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 13/03/2026, DOE nº Nº 36.563, Protocolo nº 1302884, página 54, referente ao 2º T.A AO TCCA Nº. 01/2020. "Onde se lê": assinatura: 12/06/2026 "Leia-se": assinatura: 12/03/2026. "Onde se lê": vigência: 13/03/2025 a 12/03/2027. "Leia-se": vigência: 13/03/2026 a 12/03/2027.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR - Bio

Protocolo: 1302996

DIÁRIA

PORTARIA Nº 181 de 11 de março de 2026

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Prainha, Monte Alegre e Alenquer/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Weden José Mota da Silva, matrícula nº 5958152/ 3, ocupante do cargo de Analista Ambiental A, lotação em Santarém/PA.		Dar apoio à visita técnica que será realizada a fim de verificar as condições técnicas e estruturais para sua adequada implementação.	
Paulo César Alves Gonçalves, matrícula nº 54187118/ 2, ocupante do cargo de Auxiliar Ambiental B, lotação em Santarém/PA.			
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
13 a 17/03/2026	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,82